

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

Sede Administrativa à Prefeitura Municipal,  
Av. Juvenal Lamartine, No. 33,  
Monte Alegre-RN

Lei Municipal N.º. 271/97

INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE- RN

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde que se rege pelas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão paritário, autônomo e deliberativo da política municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes das seguintes Instituições e entidade:

- A) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- B) Um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
- C) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- D) Dois representantes de Profissionais de Saúde;
- E) Um representante da APAMI;
- F) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Monte Alegre;
- G) Um representante da Igreja Católica;

- H) Um representante da Liga Desportiva Montealegrense;
- I) Um representante da Associação Promocional Assistencial Montealegrense;
- J) Um representante da Associação Comunitária do Retiro;
- K) Um representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Fontes;

§ 1º - Os representantes das Instituições a que se refere o artigo anterior e respectivos suplentes, são indicados pelas entidades a que estão ligados, respeitados os processos internos de escolha.

§ 2º - Os serviços prestados são de natureza gratuita e constituem serviços relevantes à comunidade.

## CAPITULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Deliberar sobre a aplicação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Deliberar sobre a organização e o funcionamento do SUS no âmbito municipal dos limites estabelecidos em Lei;
- III. Deliberar sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde do município;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Saúde e acompanhar a sua execução;
- V. Definir critérios qualitativos para o funcionamento dos serviços oferecidos à população pelos órgãos e entidades integradas ao SUS do Município;
- VI. Emitir parecer quanto à construção, reforma, credenciamento e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas,

- participantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;
- VII. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos financeiros do SUS no Município;
  - VIII. Apreçar e propor iniciativa ou alterações na Legislação sanitária Municipal;
  - IX. Promover estudos e recomendar orientações, medidas e normas gerais, de caráter municipal, relacionadas às atividades sanitárias;
  - X. Constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos;
  - XI. Deliberar sobre atribuições definidas pela Conferência Municipal de Saúde;
  - XII. Convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada 2 anos, caso o Secretário Municipal de Saúde não o faça;

### CAPITULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal é presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, com direito de voto e no caso de empate vota pelo desempate.

Parágrafo Único - Instalado o Conselho, seus membros definem as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da sanção da presente Lei.

Art. 6º - O conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões do Conselho é definida pela Comissão Executiva.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, são realizadas com quorum mínimo de cinquenta por cento mais um dos seus membros em primeira convocação, e de um terço dos seus membros em segunda convocação, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples entre os presentes.

Art. 8º - Cada membro do conselho Municipal de Saúde, tem direito a um único voto nas reuniões realizadas, com exceção do Presidente. (Art. 5º)

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, são consubstanciadas em resoluções.

Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, devem ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas reuniões de Diretoria e/ou comissões, devem ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde objetivando o cumprimento de suas atribuições, pode requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados, oficiais ou privados.

#### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde funciona através das seguintes instâncias:

- I. Reunião Plenária;
- II. Comissões especiais;
- III. Comissão Executiva.

§ 1º - AS REUNIÕES PLENÁRIAS são as instâncias únicas de deliberações do Conselho.

§ 2º - AS COMISSÕES ESPECIAIS são criadas pelo conselho para proceder estudos, avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão.

§ 3º - A COMISSÃO EXECUTIVA é composta pelo Presidente do conselho que é secretário Municipal de Saúde e um vice - Presidente e um Secretário, sendo estes dois últimos, escolhidos entre os conselheiros, com a função de coordenar e dirigir os trabalhos do conselho e da Secretaria Executiva, bem como coordenar os encaminhamentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

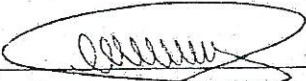
Art. 13º - O conselho dispõe sobre a alocação de recursos e meios disponíveis do Sistema Único de Saúde Municipal, necessários ao seu pleno funcionamento viabilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - O mandato dos representantes Junto ao Conselho tem a duração de (02) dois anos, não podendo ser reduzido.

Parágrafo Único - Os representantes ou membros do Conselho têm seus mandatos extintos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01(um) ano.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas na disposição em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 175/91.

Monte Alegre - RN, Gabinete da Prefeita 04 de junho de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Graças Marques Silva  
PREFEITA